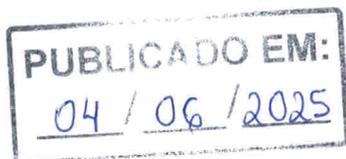




LEI Nº 2.898, DE 04 DE JUNHO DE 2025.



"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO EMPREGO E A REINserÇÃO SOCIAL DE DEPENDENTES QUÍMICOS NO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo do Município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Itapecerica/MG o Programa Municipal de incentivo ao Emprego e à Reinsersção Social de Dependentes Químicos, visando estimular o emprego e a reinsersção social de indivíduos em processo de recuperação da dependência química.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I- Promover a reinsersção social de dependentes químicos;
- II- Promover a inserção no mercado de trabalho de dependentes químicos, com quadro clínico estável;
- III- Promover campanhas institucionais de divulgação do programa;
- IV- Promover a articulação entre comunidades terapêuticas, organizações da sociedade civil e os órgãos públicos municipais, visando o combate, a recuperação e a prevenção da dependência química;
- V- Promover a realização de seminários, palestras, encontros e programas de divulgação para a prevenção do uso de drogas, alertando sobre seus malefícios;
- VI- Incentivar a realização de cursos e projetos de formação para qualificação profissional de dependentes químicos, em conjunto com diversos segmentos da sociedade, por meio de parcerias entre o Poder Público e a Iniciativa Privada.



Art. 3º Para fins desta Lei são considerados beneficiários do programa aqueles que:

I- Comprovem, por meio de laudo médico ou atestado de instituição de tratamento, estarem em quadro clínico estável;

II- Estejam cadastrados em programas sociais ou em instituições de apoio à recuperação de dependentes químicos;

III- Sejam residentes do Município de Itapecerica há pelo menos 1 (um) ano.

Art. 4º As empresas que aderirem ao programa poderão receber incentivos fiscais e benefícios administrativos, tais como:

I- Prioridade em processos de licitação do Município, nos termos da legislação vigente;

II - Redução ou isenção de tributos municipais, conforme regulamentação específica.

Art. 5º Para atingir os objetivos da presente Lei, o Executivo Municipal poderá promover outras ações que fomentem o programa, incluindo o oferecimento de vagas de emprego em empresas públicas.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários para sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica/MG, 04 de junho de 2025.


Gleyton Luiz Pereira
Prefeito Municipal